



PORTARIA Nº 8951, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Aprova orientações específicas para instalação de transmissor localizador de emergência (ELT), para utilização em alterações classificadas como pequenas, nos termos da IS nº 20-001.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e na seção C.12 do Apêndice C da Instrução Suplementar (IS) nº 20-001A, e considerando o que consta do processo nº 00066.008135/2022-72,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de Anexo a esta Portaria, as orientações específicas para instalação de transmissor localizador de emergência (ELT).

Parágrafo único. As orientações contidas no Anexo a esta Portaria são consideradas dados técnicos aceitáveis que somente poderão ser utilizados para alteração da aeronave se atendidos integralmente os critérios de avaliação e classificação da IS nº 20-001, e a alteração seja classificada como pequena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 25/08/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7606847** e o código CRC **D4361A57**.

ANEXO À PORTARIA Nº 8951, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

1. **Objetivo**

Apresentar orientações específicas para instalação de transmissor localizador de emergência (ELT).

2. Aplicabilidade/Eligibilidade

Aeronaves RBAC 23 (excluindo nível 4 ou transporte regional - “*commuter*”) ou RBAC 27.

3. Classificação da Alteração

Pequena Alteração, desde que atendidos todos os termos destas orientações e da IS 20-001.

4. Métodos Aceitos/Aprovados

4.1. Normas de referência:

4.1.1. RBAC 23 - Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Normal.

4.1.2. RBAC 27 - Requisitos de Aeronavegabilidade: Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Normal.

4.1.3. IS 20-001 - Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações.

4.1.4. IS 21-021 - Apresentação de Dados Requeridos para Certificação Suplementar de Tipo, para Ensaios de Verificação de Cumprimento.

4.1.5. *Advisory Circular* (AC) 43.13-2 emitida pela *Federal Aviation Administration* (FAA), Capítulos 1, 2, 3.

4.1.6. AC 43.13-1 emitida pela FAA, para práticas gerais.

4.1.7. AC 91-44 emitida pela FAA - *Operational and Maintenance Practices for Emergency Locator Transmitters and Receivers*.

4.1.8. AC 21-16 emitida pela FAA - *RTCA Document DO-160 versions D, E and F, “Environmental Conditions and Test Procedures for Airborne Equipment”*, seção 7.

4.1.9. DO-160 emitida pela RTCA (*Environmental Conditions and Test Procedures for Airborne Electronic/Electrical Equipment and Instruments*).

4.2. Critérios a serem seguidos para instalação do equipamento:

4.2.1. O equipamento deve possuir aprovação de artigo aeronáutico através de Ordem Técnica Padrão (OTP), *Technical Standard Order* (TSO), *European Technical Standard Order* (ETSO) ou equivalente e ser adequado ao tipo de aeronave em questão (avião ou helicóptero), considerando as condições ambientais esperadas durante a operação normal da aeronave, conforme DO-160. A utilização da DO-160 deve seguir os critérios da AC 21-16 emitida pela FAA.

4.2.2. A instalação deve ser realizada de acordo com a revisão atual da AC 43.13-1 e AC 43.13-2, além de cumprir com os critérios previstos pelo Manual de Instalação do fabricante do equipamento. Os hardwares elétricos e mecânicos, como cablagens, disjuntores, fixações, etc. devem estar de acordo com as AC acima descritas ou serem fornecidas pelo fabricante do equipamento instalado.

4.2.3. No caso de aeronaves pressurizadas, a instalação não pode requerer perfuração em estrutura que separa a região pressurizada da aeronave do exterior ou da região não pressurizada.

4.2.4. Seguir as considerações para instalação na FAA AC 91-44A Chg1 Seção 7.

4.2.5. Instruções e testes definidos pelo fabricante do equipamento devem ser realizados. Todos os critérios de aceitação da instalação devem ser atendidos.

4.2.6. O Ensaio de Verificação de Atendimento, conforme a IS 20-001, deve verificar o funcionamento do equipamento instalado, a proteção elétrica, possível interferência com os demais equipamentos da aeronave, entre outros. (Ver item 5.8.4 da IS 21-021B ou dispositivo equivalente de revisão posterior aprovada).

5. **Limitações**

- 5.1. Devem ser atendidas todas as limitações definidas pelo fabricante do equipamento.
- 5.2. A aeronavegabilidade do equipamento deve ser mantida conforme a FAA AC 91-44 Chg1 Seção 9.

6. **Manuais / Placares**

- 6.1. O manual de operação do equipamento deve estar disponível a bordo da aeronave para tripulação.
- 6.2. O manual de manutenção/instalação do equipamento deve ser mantido pelo proprietário ou operador da aeronave.
- 6.3. O dispositivo de proteção elétrica (i.e. disjuntor ou fusível) deve possuir identificação do equipamento.

7. **Profissionais envolvidos**

- 7.1. Pessoas autorizadas a executar alteração são informadas na seção 43.3 do RBAC 43.
- 7.2. Pessoas autorizadas a aprovar a aeronave para retorno ao serviço são informadas na seção 43.7 do RBAC 43.

8. **Envolvimento de PCP**

Não há necessidade de envolvimento de PCP.

9. **Envio de dados a ANAC / Retorno ao serviço**

- 9.1. Não há necessidade do envio de dados à ANAC.
- 9.2. Para retorno ao serviço, anotar a incorporação da alteração no registro de manutenção da aeronave conforme requerido na seção 43.9 do RBAC 43. Referenciar na descrição este documento e a IS 20-001.
- 9.3. Após iniciada a alteração física da aeronave, ela permanecerá em condição não aeronavegável até sua aprovação para retorno ao serviço conforme acima.